



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA WI-FI PÚBLICO TOTAL NO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCIO RIBEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Wi-Fi Público Total, com a finalidade de disponibilizar acesso gratuito à internet sem fio em espaços públicos e meios de transporte de grande circulação no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – ampliar a inclusão digital;
- II – facilitar o acesso da população a serviços públicos digitais;
- III – promover acesso à informação, educação e oportunidades de trabalho;
- IV – contribuir para a modernização da mobilidade urbana e da comunicação entre usuários e serviços públicos.

Art. 3º O acesso gratuito à internet deverá ser disponibilizado prioritariamente nos seguintes locais:

- I – terminais, estações e pontos de integração do sistema de transporte público;
- II – praças, parques e demais áreas públicas municipais de convivência;
- III – centros administrativos municipais e equipamentos públicos de atendimento à população;
- IV – áreas de grande circulação populacional;
- V – veículos e modais de transporte público municipal, incluindo ônibus, vans do sistema complementar, Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, táxis e outros meios de transporte individual ou coletivo autorizados ou concedidos pelo Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar o programa por meio de:

- I – infraestrutura própria de telecomunicações;
- II – parcerias público-privadas;
- III – convênios com empresas do setor de tecnologia e telecomunicações;
- IV – cooperação com concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público municipal, visando à instalação de equipamentos de conectividade nos veículos e nas respectivas estações ou pontos de embarque.

Art. 5º O acesso deverá respeitar a legislação vigente quanto à proteção de dados, privacidade e segurança digital dos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2026.





JUSTIFICATIVA

A internet tornou-se ferramenta essencial para o exercício da cidadania, acesso à informação, educação e serviços públicos.

Entretanto, parcela significativa da população ainda enfrenta dificuldades de acesso à conectividade digital, seja por limitações econômicas ou pela ausência de infraestrutura adequada.

A implantação de pontos de internet pública gratuita em áreas de grande circulação contribui para a inclusão digital, fortalece o acesso aos serviços públicos digitais e promove oportunidades educacionais e econômicas.

Além dos espaços públicos tradicionais, é fundamental que a conectividade esteja presente também no sistema de mobilidade urbana, uma vez que milhões de cidadãos utilizam diariamente o transporte público municipal para deslocamentos entre casa, trabalho e estudo.

A disponibilização de acesso à internet em ônibus, vans do transporte complementar, táxis, VLT e demais modais autorizados pelo Município, bem como em terminais e estações, permitirá que os usuários utilizem o tempo de deslocamento para acessar serviços públicos digitais, estudar, trabalhar ou se informar, ampliando a eficiência e a qualidade da mobilidade urbana.

Diversas cidades do mundo já adotam iniciativas semelhantes com resultados positivos, ampliando a conectividade e reduzindo desigualdades tecnológicas.

Assim, o presente projeto visa estabelecer um programa municipal estruturado de acesso gratuito à internet, ampliando o acesso da população à sociedade digital e integrando a conectividade à política de mobilidade urbana da cidade.

